



**MEDICINA
LISBOA**

DESPACHO 37/2018

Regulamento de Equivalência de Grau da Licenciatura em Ciências da Nutrição

Com o parecer favorável do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), na sua reunião de 22 de maio de 2018, homologo a proposta do Regulamento de Equivalência de Grau da Licenciatura em Ciências da Nutrição da FMUL, que consta em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 29 de maio de 2018.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

REGULAMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE GRAU
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, regula o processo de equivalência ao grau de licenciado em Ciências da Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

Artigo 2.º

Âmbito

1. Poderão requerer equivalência de grau os cidadãos portugueses; os cidadãos estrangeiros nacionais de países:
 - i) Com os quais hajam sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência;
 - ii) Ou, na ausência destes, cuja legislação confira aos cidadãos portugueses, no quadro do princípio de reciprocidade, os direitos previstos no presente regulamento.
2. Poderão ser declarados equivalentes ao grau de licenciado em Ciências da Nutrição da FMUL, os graus e diplomas de idêntica natureza obtidos em estabelecimentos de Ensino Superior estrangeiros.

Artigo 3.º

Competência

1. A atribuição de equivalência de grau é competência do Conselho Científico e será proferida sob parecer de três professores da especialidade em que se insere o grau, designados pelo Conselho Científico.
2. Os docentes designados pelo Conselho Científico constituem a Comissão de Equivalência da Licenciatura em Ciências da Nutrição.
3. A composição da Comissão de Equivalência é homologada pelo Diretor da Faculdade e tem um período de funcionamento de três anos.

Artigo 4.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura da equivalência à Licenciatura em Ciências da Nutrição inicia-se com a receção da candidatura nos Serviços Académicos.
2. O pedido deverá ser instruído com todos os documentos exigidos no Artigo 5.º do presente regulamento.
3. No ato da candidatura o candidato deve efetuar o pagamento dos emolumentos associados, definidos na tabela de emolumentos da FMUL, na Tesouraria da Faculdade.
4. Em caso de desistência da candidatura o valor pago em emolumentos não será devolvido.
5. A candidatura à equivalência à Licenciatura em Ciências da Nutrição é feita presencialmente pelo candidato ou por pessoa munida de uma procuração para esse efeito.

Artigo 5.º

Documentos exigidos para instrução de Candidatura

1. No ato da candidatura, os candidatos terão de preencher três impressos fornecidos pela FMUL:
 - a) Impresso Modelo 526, sujeito a pagamento;
 - b) Ficha Individual, anexo I do presente regulamento;
 - c) Declaração de Honra, anexo II do presente regulamento.
2. Os candidatos terão de apresentar na FMUL a seguinte documentação:
 - a) Diploma do Curso;
 - b) Documento, emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, comprovativo das disciplinas a que obteve aprovação, bem como a duração dos estudos, classificações parciais e classificação final do curso;
 - c) Programas e cargas horárias das disciplinas do curso realizado, sendo obrigatória a autenticação de todas as folhas, pela respetiva Universidade;
 - d) Uma fotografia tipo passaporte;
 - e) Documento de identificação pessoal;
 - f) Currículo Vitae atualizado, preferencialmente utilizando o modelo "Europass", acompanhado dos respetivos comprovativos;
 - g) Três exemplares da dissertação (caso exista);

- h) Documento comprovativo do pagamento do emolumento;
- 3. Todos os documentos autênticos ou autenticados, deverão ser traduzidos para língua portuguesa.
- 4. Todos os documentos autênticos ou autenticados, deverão possuir a apostilha de Haia, ou o reconhecimento com assinatura e selo branco, por agente diplomático ou consular português, no país onde o requerente obteve o grau, com exceção da alínea c) do n.º 2.

Artigo 6.º

Tramitação do Processo

1. O processo de equivalência implica:
 - a) Confirmação do grau de que o candidato é detentor, junto da instituição em que realizou o seu curso;
 - b) Apreciação da candidatura, pela Comissão de Equivalência;
 - c) Realização e aprovação em exame escrito de conhecimentos em Nutrição;
 - d) Homologação por parte do Presidente do Conselho Científico do parecer da Comissão de Equivalência.
2. Após ter sido recebida a confirmação do grau de que o candidato é detentor, a Comissão de Equivalência procede à análise da candidatura, tendo que se pronunciar sobre a mesma no prazo de 60 dias.
3. Da análise à documentação referida no artigo 5.º do presente Regulamento, a Comissão de Equivalência irá:
 - a) Aferir a pontuação do estabelecimento de ensino superior onde o candidato obteve o grau comparativamente à posição das Universidade Portuguesas, em dois rankings internacionais de estabelecimentos de ensino superior, publicitados antes do período de candidatura.
 - b) Avaliar o grau, nível, objetivos do plano de estudos e cargas horárias apresentados pelo candidato, que podem ser considerados equivalentes;
 - c) Solicitar mais documentos ou elementos adicionais para poder prosseguir com a análise da candidatura.
4. Os candidatos que, após análise do seu processo, obtenham parecer favorável da Comissão de Equivalência, serão submetidos a exame escrito de conhecimentos em Nutrição.

5. A equivalência só será concedida quando cumulativamente o candidato tiver parecer favorável da Comissão de Equivalência em relação à análise do processo e aprovação no exame escrito de conhecimentos em Nutrição.
6. Em caso de concessão da equivalência, a classificação a ser atribuída ao candidato será a obtida no exame escrito de conhecimentos em Nutrição.

Artigo 7.º

Exame Escrito de conhecimentos em Nutrição

1. Em cada ano civil realizar-se-á um único exame escrito de conhecimentos em Nutrição.
2. A dimensão do exame e as áreas científicas sobre as quais incidirão as questões serão definidas anualmente por deliberação do Conselho Científico, sob proposta da Comissão de Equivalência.
3. São considerados aprovados os candidatos que obtiverem um resultado igual ou superior a 9.5 valores.
4. Cada candidato poderá apresentar-se a Exame de Equivalência, no máximo, uma vez.
5. Situações excecionais poderão ser analisadas, caso a caso, pelos Órgãos competentes da Faculdade.

Artigo 8.º

Prazos

1. O período de candidaturas à equivalência à Licenciatura em Ciências da Nutrição decorrerá entre 2 de Novembro e 15 Dezembro (ou dia útil imediatamente seguinte).
2. O calendário com a data de realização do exame escrito de conhecimentos em Nutrição é definido anualmente e afixado na página da FMUL (www.medicina.ulisboa.pt).

Artigo 9.º

Notificações

1. As notificações inerentes a todo o processo de candidatura são feitas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato na Ficha Individual.

2. A Comissão de Equivalência delega nos Serviços Académicos a competência de notificar os candidatos para os exames a realizar.
3. Proferida a deliberação, o presidente do Conselho Científico promoverá a sua imediata remessa ao Diretor que dela notificará o candidato nos 15 dias subsequentes.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.



Equivalência à Licenciatura em Ciências da Nutrição

Declaração

Eu, _____ declaro não ter em curso, qualquer pedido de Equivalência à Licenciatura em Ciências da Nutrição em outra Instituição de ensino Portuguesa.

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

(Assinatura)